



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 143/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0046669/2020-46

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 4394/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20925950

Processo SLA: 4394/2020 SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Lopes e Marques Extração de Areia e Cascalho Ltda.	CNPJ:	07.109.965/0001-66
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santana da Serra	CNPJ:	07.109.965/0001-66
MUNICÍPIO(S):	João Pinheiro/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Danilo Landi	CREA MG 75762	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Larissa Medeiros Arruda		
Gestora ambiental	1332.202-9	
Engª Florestal		
De acordo:		
Ricardo Barreto Silva	1148.399-7	
Diretor Regional de Regularização Ambiental		



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 22/10/2020, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 23/10/2020, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20926028** e o código CRC **EC66E393**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
Processo SLA N°: 4394/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Lopes e Marques Extração de Areia e Cascalho LTDA.		CNPJ:	07.109.965/0001-66
EMPREENDIMENTO: Fazenda Santana da Serra		CNPJ:	07.109.965/0001-66
MUNICÍPIO: João Pinheiro/MG		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Danilo Landi		REGISTRO: CREA MG 75.762	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental		1332.202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148.399-7	Assinado eletronicamente



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Santana da Serra de Lopes e Marques Extração de Areia e Cascalho Ltda., atua no ramo de atividades minerárias, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro/MG. Em 09/10/2020 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo para obtenção de licença simplificada do empreendimento que recebeu o número 4394/2020.

O empreendimento tem como principal atividade a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com a produção de 50.000 m³/ano. O empreendimento é de Classe 3, porte Médio, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O mesmo estava operando com um TAC nº 07/2018, firmado com a SUPRAM NOR em 28/06/2018, cujo cronograma de adequação possuía 07 itens a serem cumpridos pelo empreendedor. No entanto, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 203742/2020, não foram protocolados na SUPRAM NOR documentos comprobatórios de cumprimento das condicionantes do referido TAC. Dessa forma, foi lavrado o Auto de Infração nº 265450/2020 por descumprimento total ou parcial de Termo de Ajustamento de Conduta, tendo como penalidades a multa simples e a suspensão das atividades até a regularização ambiental do empreendimento.

A Fazenda Santana da Serra possui 53,31 hectares de área total, sendo 0,80 hectares de área construída e 3,22 hectares de área de lavra. A Reserva Legal proposta no CAR é de 10,67 hectares e cumpre os 20% exigidos pela legislação. O empreendimento é registrado no CAR sob o nº MG-3136306-5E26.F263.54FA.4ACD.9DC0.4E79.6F1B.DB9E. As áreas registradas no CAR são compatíveis com os dados informados no mapa georreferenciado do empreendimento.

Trabalham no empreendimento cinco funcionários fixos em turnos de 08 horas por dia, 5 dias por semana, 12 meses ao ano. A extração da areia e do cascalho é feita por meio de dragas que operam no leito do córrego Caxambú. São utilizadas duas balsas que não operam de forma simultânea. A água, juntamente com a areia, é sugada pela bomba que é levada por uma tubulação até a caixa de areia onde a polpa é depositada. A água excedente passa por uma caixa de decantação e retorna ao córrego por meio de canaletas impermeabilizadas. Segundo informado no RAS, não há impacto direto nas margens do Córrego e nem nas APP's, já que apenas a tubulação que leva a polpa dragada para os portos de areia passa pelas APP's.

Na dragagem da polpa do Córrego há uma peneira para retenção de galhos, folhas, pedras e demais materiais sólidos que são alheios ao mineral dragado. Este material (rejeitos), de pequena quantidade constantemente são retirados pela pá carregadeira e lançados nos pastos do empreendimento.

O consumo de água do empreendimento para fins de consumo humano é proveniente de uma captação superficial no rio Santo Antônio, regularizada por meio de Cadastro de Uso Insignificante, Certidão nº 221238/2020, nas coordenadas geográficas 18°05'53,56"S, 45°44'6,03"W. Para realizar a dragagem no leito do córrego Caxambú, o empreendimento possui uma Portaria de Outorga nº 1702791/2019 emitida em 23/03/2019 com validade até 23/03/2024. O início da intervenção no curso d'água inicia-se nas coordenadas geográficas 18°06'08,4"S, 45°44'45,88"W e termina nas coordenadas 18°05'47,1"S, 45°44'11,02"W. O empreendimento possui processo na ANM nº 830.035/2014 para lavra em 3,22 hectares.

O empreendimento apresentou um DAIA nº 037658-D emitido em 23/10/2019 com validade até 23/10/2023 para corte de árvores isoladas e intervenção em APP sem supressão de vegetação para instalação da tubulação que leva a polpa da draga até as caixas de areia e faz o retorno da água ao curso d'água. Conforme o DAIA, a área de intervenção em APP sem supressão será de 0,1121 hectares.

Os principais impactos mapeados no RAS inerentes à atividade licenciada são: geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos sanitários, derramamento de óleo e combustíveis do maquinário,



ruídos gerados por equipamentos, emissão atmosférica gerada por movimentação de máquinas e veículos e impactos à fauna. O empreendimento não gera efluentes industriais, não possui oficina mecânica, nem posto de abastecimento de combustíveis e nem faz lavagem de piso e equipamentos. O combustível é armazenado em uma dorna com capacidade para 3.000 l e fica sobre um piso impermeabilizado.

Para mitigar esses impactos, o empreendedor utiliza fossas sépticas (já instaladas), para tratar os efluentes sanitários, faz a separação e destinação dos resíduos sólidos, prevê a manutenção de máquinas e veículos, não permite ou realiza caça ou captura de animais e orienta a trafegar em baixa velocidade no empreendimento e prevê colocar tela na ponta de sucção da mangueira evitando a entrada de peixes e alevinos. Comprovou por meio de relatório fotográfico a instalação de bandeja sob o motor das dragas para impedir o escoamento de óleo e lubrificantes no curso d'água e a instalação do sistema de coleta e disciplinamento das águas pluviais e residuárias oriundas do processo de dragagem de areia.

O DAIA do empreendimento também condiciona que sejam executados PTRF's para recuperação de 1,4414 hectares de APP antropizadas por pastagens e estradas, 0,1834 hectares de APP ocupados por caixas de areia desativadas e compensar em APP uma área de 0,1121 hectares referente à intervenção. Ainda condiciona a execução de um PRAD para recuperar 0,1121 ha de APP ao final das atividades de extração de areia.

Conclui-se, portanto, que com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Santana da Serra" de propriedade de Lopes e Marques Extração de Areia e Cascalho Ltda, no município de João Pinheiro/MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Lopes e Marques Extração de Areia e Cascalho Ltda/Fazenda Santana da Serra”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
04	Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar cronograma de cercamento das Áreas de Preservação Permanente - APP's e de Reserva Legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas. Executar após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
06	Realizar a recuperação ambiental das áreas das caixas de areia a medida em que forem sendo desativadas pela atividade minerária, conforme Plano de Recuperação de área Degrada – PRAD apresentado ao IEF.	Durante a vigência da Licença
07	Comprovar a adequação do local de armazenamento de combustíveis, com a construção de mureta de contenção em torno da dorna.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Lopes e Marques Extração de Areia e Cascalho Ltda/Fazenda Santana da Serra”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das fossas sépticas	pH, sólidos sedimentáveis, DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM NOR relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à Supram NOR a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.